

TC-004.499/2000-3

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER (extinto)

Responsáveis: Carlos César Moreira, Fernando Luiz Bornéo Ribeiro, José Casali Filho, Luiz Antonio da Costa Nobrega, Maurício Hasenclever Borges, Pedro Eloi Soares.

Proposta: certificado de quitação ao Sr. Luiz Antonio da Costa Nóbrega, somente referente à multa.

Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) oriunda de representação formulada pelo procurador-geral do trabalho com vistas a apurar acordos administrativos lesivos ao erário celebrados entre os responsáveis pelo extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e os representantes dos patrulheiros rodoviários federais.

2. Consoante Acórdão condenatório 2202/2008-TCU-Plenário, Sessão de 8/10/2008, Ata nº 41/2008, peça 32, pág. 40/42, retificado pelo de nº 635/2009-TCU-Plenário, Sessão de 8/4/2009, peça 33, pág. 9/10, o Tribunal julgou irregulares as contas de Luiz Antonio da Costa Nóbrega entre outros responsáveis, condenando-os solidariamente aos pagamentos das importâncias ali mencionadas (item 9.2 do acórdão), e aplicando-lhes multa (item 9.3) no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3. O responsável Luiz Antonio da Costa Nóbrega solicitou parcelamento somente da multa que lhe foi imputada pelo acórdão condenatório. Por meio do Acórdão 1745/2013, retificado pelo de nº 2285/2013-TCU-Plenário, foi autorizado o pagamento da multa aplicada ao requerente em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

4. Após recolhimento das parcelas pelo requerente, verificou-se que o montante total recolhido foi inferior ao devido, entretanto, a diferença atualizada para o mês corrente resulta na quantia de R\$ 0,24 (vinte de quatro centavos), que representa o percentual 0,0009% da multa, conforme o Demonstrativo de Débito à peça 225, caracterizando valor de baixa materialidade.

5. Salienta-se que foi autuado processo de cobrança executiva (TC-004.784/2014-6), referente ao débito solidário imputado aos responsáveis acima identificados, o qual já foi encaminhado à Advocacia Geral da União-AGU para ajuizamento da ação de execução.

6. Registra-se que já foi determinado o arquivamento dos presentes autos, por meio do Acórdão 155/2014-TCU- Plenário (peça 184).

Considerando o recolhimento da multa imputada ao responsável, e em homenagem ao princípio da economia processual, encaminhamos os autos ao MP/TCU, com proposta de que seja expedido o certificado de quitação ao Sr. Luiz Antonio da Costa Nóbrega, CPF 246.177.337-87, somente referente à multa, nos termos do artigo 218 do Regimento Interno do TCU.

SA/Seinfra Rodovia em 28 de abril de 2015.

(Assinado eletronicamente)

Rose Machado
TFCE – Mat. 2107-5